



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DFD Nº 8 - Câmara Municipal de Paranatama

Da: Câmara Municipal

Ao : Srº Agente de Contratação

Assunto: Instauração de Procedimento Licitatório.

Ref : art. 75, Inc.II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Nos termos do contido no art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determino a Instauração da Dispensa de Licitação para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA.**”. Conforme abaixo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas estão detalhadas no projeto básico de engenharia.

1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo consta no projeto básico de engenharia.

1.4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A reforma da sede do Poder Legislativo Municipal é necessária para garantir infraestrutura física adequada, funcionalidade dos ambientes, acessibilidade, segurança e conforto para os servidores, vereadores e cidadãos.

1.5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do objeto será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de serviços, conforme cronograma;

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço (OS);

O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO;

A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021;

A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o termo aditivo referente ao novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(87) 3783-1142

Rua Roldão Guimarães, 02 - Centro

CEP: 55355-000 – Paranatama/PE

CNPJ: 11.240.090/0001-04





A empresa contratada será responsável por todos os serviços descritos no projeto básico, incluindo fornecimento de materiais, execução da obra, limpeza final e entrega da reforma concluída. Todos os encargos decorrentes da execução serão de responsabilidade da contratada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pelos seguintes requisitos e condições:

- **Participação restrita a empresas** que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, devidamente registradas no CREA, com responsável técnico habilitado;
- **É vedada a participação** de empresas que:
 - Tenham elaborado o projeto básico ou executivo ou possuam vínculo com o autor do projeto;
 - Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - Mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante;
 - Sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si;
 - Tenham sido condenadas judicialmente por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão.
- **Habilitação Jurídica e Técnica**, incluindo:
 - Comprovação de regularidade jurídica (contrato social e CNPJ);
 - Comprovação de aptidão técnica para a execução de obras similares, com apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - Registro da empresa no CREA e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, incluindo:
 - Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - Regularidade perante o FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Obrigações da contratada**:
 - Responsabilidade integral pela execução dos serviços, segurança dos trabalhadores e fornecimento de materiais e equipamentos de primeira qualidade;
 - Cumprimento das normas da ABNT, INMETRO e demais aplicáveis;
 - Fornecimento do Diário de Obra e relatórios mensais de execução;
 - Garantia mínima de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança dos serviços executados;
 - Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais;
 - Designação formal de preposto técnico responsável pela obra.

4. ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 123.877,89** (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). A estimativa foi obtida com base em pesquisa de mercado e tabela SINAPI, garantindo compatibilidade com os preços praticados.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA)

01 – Poder Legislativo

031 – Ação Legislativa

(87) 3783-1142

Rua Roldão Guimarães, 02 - Centro

CEP: 55355-000 – Paranatama/PE

CNPJ: 11.240.090/0001-04





01 031 0001.1001.0000 – Construção e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo
4.4.90.51.00 – Obras e instalações

6. INDICAÇÃO DE LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

Prestação dos serviços na Sede da Câmara Municipal de Paranatama – PE.

7. REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu **recebimento provisório**, indicando a relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;

O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através do fiscal do contrato, componente de sua Assessoria Técnica, constituída pelo engenheiro da CONTRATANTE, mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços;

Efetuada o recebimento provisório, haverá um período de observação, **máximo de 90 (noventa) dias**, para cumprimento do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para **recebimento definitivo** do contrato;

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado**, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021;

O termo de recebimento definitivo deverá ser realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a comunicação escrita da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções contratuais;

O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço**, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme limites legais ou contratuais;

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração **não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, nos termos do art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021;

O termo de recebimento definitivo será registrado na CONTRATANTE e **não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.**

8. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE





Não haverá necessidade de contratações ou aquisições correlatas.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL

Os resíduos oriundos da execução da obra deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, respeitando as normas de logística reversa, sustentabilidade e gerenciamento de resíduos da construção civil.

10. GESTOR DO CONTRATO

IVANILDO ALVES PORTO

11. FISCAL DO CONTRATO

JOSÉ IVAN BENTO CAVALCANTE

CPF: 100.181.234-49

Paranatama - PE, 18 de Julho de 2025.



IVANILDO ALVES PORTO

Presidente

Ordenador de Despesas